



tratolixo

gestão de resíduos urbanos

Código de Conduta

(Maio 2023)

NOTA INTRODUTÓRIA E APROVAÇÃO

A TRATOLIXO – Tratamento de Resíduos Sólidos, EIM, SA é uma empresa intermunicipal de capitais integralmente públicos, detida em 100% pela AMTRES – Associação de Municípios de Cascais, Mafra, Oeiras e Sintra para o Tratamento de Resíduos Sólidos.

A TRATOLIXO foi constituída em Julho de 1989, iniciou atividade em 1990 e passou a assegurar a gestão e exploração da Central Industrial de Tratamento de Resíduos Sólidos (CITRS) de Trajouce em 1992. Em 2000, o município de Mafra aderiu à AMTRES, tendo o Sistema alcançado a configuração que mantém até hoje.

O objecto social da TRATOLIXO é gerir e explorar o Sistema de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos. Isto envolve o tratamento, deposição final, recuperação e reciclagem de resíduos sólidos, a comercialização dos materiais transformados e outras prestações de serviços no domínio dos resíduos sólidos. Toda esta atividade é desenvolvida no respeito pelos princípios da sustentabilidade e a aplicação da legislação e recomendações nacionais e internacionais em vigor para o sector.

Como empresa pública intermunicipal rege-se pelo Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais – Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, na sua versão atualizada, pela lei comercial, nomeadamente o Código das Sociedades Comerciais – Decreto-Lei n.º 262/86, de 02 de Setembro, na sua versão atualizada, e pelos seus Estatutos e regulamentos internos, e subsidiariamente pelo regime do setor empresarial do Estado.

MISSÃO, VISÃO E POLÍTICA

Missão

Assegurar o tratamento e a valorização dos Resíduos Sólidos Urbanos produzidos nos quatro Municípios integrantes da AMTRES (Cascais, Mafra, Oeiras e Sintra), tendo sempre em consideração os princípios da sustentabilidade.

Visão

Utilizar as técnicas mais avançadas, seguras e ambientalmente adequadas, no tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos, dando especial ênfase à valorização e considerando-os como fonte de potencial matéria-prima.

Política

De acordo com a Missão, Visão e as Razões Históricas que levaram à constituição da TRATOLIXO, o Conselho de Administração aprovou a seguinte Política Integrada da Qualidade, Ambiente, Segurança e Responsabilidade Social:

1. Promover a utilização das Melhores Técnicas Disponíveis e Boas Práticas na Gestão Integrada dos Resíduos Urbanos, em consonância com o Plano Estratégico para os Resíduos Sólidos Urbanos (PERSU), mantendo uma atitude visionária e de constante inovação no que respeita à Gestão dos Resíduos Urbanos.
2. Estabelecer e implementar as acções necessárias para o cumprimento dos objectivos e metas definidos, de acordo com a estratégia da empresa e com a prestação de um serviço público de elevada qualidade, tornando-a uma entidade de referência na área da gestão dos resíduos, promovendo a economia circular (resíduos como matéria prima) e o crescimento sustentável.
3. Melhorar continuamente os seus processos, procedimentos e práticas de trabalho, por forma a garantir a satisfação das necessidades e expectativas das partes interessadas e eliminar ou minimizar os riscos ocupacionais e os aspectos ambientais significativos.
4. Proteger o ambiente, prevenindo a poluição e assegurando a utilização eficiente dos recursos naturais, garantindo o controlo e a monitorização ambiental sistemática, e prevenir a ocorrência de lesões e doenças profissionais, promovendo um ambiente de trabalho seguro e saudável para os colaboradores internos e entidades externas.
5. Monitorizar e rever o sistema integrado de gestão, por forma a melhorar continuamente o seu desempenho e eficácia.

6. Proporcionar aos trabalhadores a formação e sensibilização adequadas, para melhorarem o desempenho das suas funções, obrigações individuais e colectivas, aumentarem os seus conhecimentos e desenvolverem as suas competências.
7. Desenvolver a relação com os Fornecedores e Subcontratados para garantir que a sua actuação segue os princípios desta Política.
8. Manter uma comunicação eficaz, interna e externa, destinada a todas as partes interessadas sobre assuntos associados à sua actividade.
9. Proporcionar mecanismos, tempo e recursos necessários à consulta e à participação dos trabalhadores.
10. Manter uma ligação estreita às comunidades onde se insere a sua actividade e acção, promovendo educação ambiental com vista à sustentabilidade.
11. Cumprir os requisitos legais aplicáveis e outros requisitos subscritos pela TRATOLIXO.

A Política Integrada da Qualidade, Ambiente, Segurança e Responsabilidade Social estabelecida pelo Conselho da Administração da TRATOLIXO, foi comunicada a todos os colaboradores e Partes Interessadas e encontra-se divulgada por toda a empresa sendo responsabilidade de cada colaborador conhecê-la. Esta será revista periodicamente de modo a garantir a sua adequação e relevância para o cumprimento dos objectivos da TRATOLIXO.

(Revisão 6, aprovada a 29 de setembro de 2020)

O presente código de conduta constitui o sistema ordenado de princípios e regras de conduta dos dirigentes e trabalhadores da TRATOLIXO na prossecução da atividade e interesse público da empresa.

A TRATOLIXO assume os valores pelos quais pauta a sua atuação na prossecução da sua missão e atividade, procurando cumprir os mais elevados princípios éticos com integridade, tendo sempre subjacente que prossegue uma atividade de interesse público.

A consolidação no presente Código de Ética e de Conduta das normas extraídas dos referidos valores reforça o compromisso da TRATOLIXO com a missão que lhe está confiada tendo em vista a melhoria contínua dos serviços prestados.

O presente Código não substitui nem prejudica a aplicação das disposições legais e regulamentares vigentes em matéria de direitos, deveres e responsabilidades que incidam sobre os titulares de cargos dirigentes e os trabalhadores da TRATOLIXO.

O presente Código visa definir e promover os princípios e valores pelos quais os trabalhadores e dirigentes da TRATOLIXO devem respeitar no exercício da sua atividade, tendo em vista o desenvolvimento de relações baseadas na confiança e no respeito mútuo.

No seguimento do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro, e ao abrigo do n.º 1 do art. 5º e do art. 7º do RGPC, o Conselho de Administração aprova o presente Código de Conduta.

CÓDIGO DE CONDUTA

Artigo 1º

(Objeto)

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de valores e princípios ético-profissionais que devem ser observados no cumprimento das atividades desenvolvidas pelos trabalhadores e dirigentes da TRATOLIXO nas relações profissionais entre si e com terceiros.

Artigo 2º

(Âmbito)

1. O presente Código aplica-se a todos os trabalhadores e dirigentes que exerçam funções na TRATOLIXO independentemente da modalidade de vínculo de emprego, bem como aos prestadores de serviços e estagiários que realizem a sua atividade nas instalações da TRATOLIXO em tudo o que não seja incompatível com a natureza da relação jurídica que mantenham com a mesma.
2. Nenhuma norma do presente Código substitui ou prejudica a aplicação das disposições legais e regulamentares vigentes em matéria de direitos, deveres e responsabilidades que incidam sobre os titulares de cargos dirigentes e os trabalhadores da TRATOLIXO, incluindo os resultantes das normas e regulamentos internos da mesma.
3. As disposições do presente Código são complementadas pelas normas e regulamentos internos da TRATOLIXO, nomeadamente as previstas em regulamento internos de conduta, de segurança, de informação e dados pessoais, sistemas de gestão, plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, conflitos de interesses, regras de utilização do espaço, procedimentos internos e outras que venham a ser aprovadas.
4. Para os efeitos do Regime geral da prevenção da corrupção e conseqüentemente do presente Código, entende -se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção – *“recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto -Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto -Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual.”*, conforme previsto no art. 3.º do regime geral da

prevenção da corrupção (RGPC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro.

Artigo 3º

(Princípios e deveres gerais)

1. Todos os trabalhadores e dirigentes da TRATOLIXO no exercício das suas funções devem orientar a sua conduta de acordo com princípios éticos e gerais da atividade comercial, industrial e administrativa, nomeadamente os seguintes princípios:
 - a) Prosecução do interesse público e boa administração;
 - b) Transparência;
 - c) Imparcialidade;
 - d) Probidade;
 - e) Integridade e honestidade;
 - f) Urbanidade;
 - g) Não discriminação;
 - h) Respeito interinstitucional;
 - i) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.
2. Em especial, deverão ser observados o seguinte:
 - a) Promover a utilização das Melhores Técnicas Disponíveis e Boas Práticas na Gestão Integrada dos Resíduos Urbanos, em consonância com o Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos (PERSU), mantendo uma atitude visionária e de constante inovação no que respeita a Gestão dos Resíduos Urbanos.
 - b) Estabelecer e implementar as ações necessárias para o cumprimento dos objetivos e metas definidos, de acordo com a estratégia da empresa e com a prestação de um serviço público de elevada qualidade, tornando-a uma entidade de referência na área da gestão dos resíduos, promovendo a economia circular (resíduos como matéria prima) e o crescimento sustentável.
 - c) Melhorar continuamente os seus processos, procedimentos e práticas de trabalho, por forma a garantir a satisfação das necessidades e expectativas das partes interessadas e eliminar ou minimizar os riscos ocupacionais e os aspetos ambientais significativos.
 - d) Proteger o ambiente, prevenindo a poluição e assegurando a utilização eficiente dos recursos naturais, garantindo o controlo e a monitorização ambiental sistemática, e prevenir a ocorrência de lesões e doenças profissionais, promovendo um ambiente de trabalho seguro e saudável para os colaboradores internos e entidades externas.

- e) Monitorizar e rever o sistema integrado de gestão, por forma a melhorar continuamente o seu desempenho e eficácia.
- f) Proporcionar aos trabalhadores a formação e sensibilização adequada, para melhorarem o desempenho das suas funções, obrigações individuais e coletivas, aumentarem os seus conhecimentos e desenvolverem as suas competências.
- g) Desenvolver a relação com os Fornecedores e Subcontratados para garantir que a sua atuação segue os princípios desta Política.
- h) Manter uma comunicação eficaz, interna e externa, destinada a todas as partes interessadas sobre assuntos associados a sua atividade
- i) Proporcionar mecanismos, tempo e recursos necessários a consulta e a participação dos trabalhadores.
- j) Manter uma ligação estreita as comunidades onde se insere a sua atividade e ação, promovendo educação ambiental com vista a sustentabilidade.
- k) Cumprir os requisitos legais aplicáveis e outros requisitos subscritos pela TRATOLIXO.

Artigo 4º

(Ambiente organizacional e relacionamento interpessoal)

1. Os trabalhadores e dirigentes da TRATOLIXO, nas relações entre si, devem fomentar um bom ambiente de trabalho, cumprir as regras de utilização do espaço e promover a entreatajuda e o trabalho em equipa, adotando uma conduta norteada pelo respeito mútuo, pelo profissionalismo, pela cordialidade e pela honestidade.
2. Os dirigentes da TRATOLIXO devem ser um exemplo no comportamento que adotam na sua atuação, cabendo-lhes liderar, motivar e empenhar os seus trabalhadores para o esforço conjunto de melhorar e assegurar o bom desempenho e imagem do serviço.

Artigo 5º

(Relações externas)

1. No relacionamento com terceiros, designadamente com entidades públicas e privadas e pessoas singulares, os trabalhadores e dirigentes da TRATOLIXO devem tratar com profissionalismo todos os assuntos que lhes sejam confiados, envidando todos os esforços para maximizar a satisfação dos direitos e legítimos interesses e pretensões apresentados.
2. Nas suas relações com cidadãos e entidades públicas e privadas, os trabalhadores e dirigentes da TRATOLIXO devem reger-se por um espírito de estreita cooperação, sem prejuízo, sempre que for o caso, da necessária confidencialidade.
3. Os contactos, formais ou informais, com os cidadãos e demais entidades devem refletir a posição da TRATOLIXO se esta já estiver definida ou na falta de definição prévia e quando se pronunciarem a título pessoal devem salvaguardar essa circunstância a fim de preservar a imagem da TRATOLIXO.

Artigo 6º

(Utilização responsável dos recursos)

Os trabalhadores e dirigentes da TRATOLIXO, na medida das suas responsabilidades, devem assegurar a proteção, conservação e racionalização dos recursos materiais, tecnológicos e financeiros, bem como a sua utilização de forma eficiente, com vista à prossecução dos objetivos definidos, não os utilizando, direta ou indiretamente, em seu proveito pessoal ou de terceiros, nos termos previstos no Regulamento Interno e na Política de uso aceitável de ativos.

Artigo 7º

(Proteção de dados pessoais)

Os trabalhadores e dirigentes da TRATOLIXO que tomem conhecimento ou acessem a dados pessoais relativos a pessoas singulares ficam obrigados a respeitar o Código de Conduta da TRATOLIXO para a Segurança da Informação e Dados Pessoais e as disposições legais relativas à proteção de tais dados, não os podendo utilizar senão para os efeitos legalmente impostos ou inerentes às funções que desempenham.

Artigo 8º

(Ofertas, gratificações, benefícios e vantagens)

1. Os trabalhadores e dirigentes da TRATOLIXO não podem solicitar, receber ou aceitar, para si ou para terceiros, quaisquer ofertas, benefícios, dádivas, compensações ou vantagens que possam condicionar a imparcialidade, a integridade do exercício das suas funções e os interesses da empresa.
2. De igual modo, trabalhadores e dirigentes da TRATOLIXO não podem criar nos clientes, fornecedores, mediadores e quaisquer outros interlocutores, expectativas de favorecimento indevido nas suas relações com a empresa.
3. Quando um trabalhador da TRATOLIXO seja incumbido de entregar a terceiro uma oferta institucional da TRATOLIXO deve evidenciar e salientar claramente a natureza institucional da mesma.

Artigo 9º

(Dever de comunicação e de registo)

1. Toda e qualquer oferta, independentemente do seu valor, deve ser comunicada à Equipa de Recursos Humanos, em prazo inferior a 10 dias úteis, que delas mantém um registo de acesso público, incluindo a identificação do doador.
2. As ofertas a que se refere o número anterior devem ser entregues à TRATOLIXO e incluídas no registo de acesso público para posteriormente, sempre que adequado, serem entregues a instituições que prossigam fins de carácter social.

Artigo 10º

(Conflito de interesses)

1. Para efeitos do presente Código, considera-se que existe conflito de interesses sempre que um trabalhador da TRATOLIXO tenha um interesse pessoal ou privado em determinada matéria que possa influenciar, ou aparentar influenciar, o desempenho imparcial e objetivo das suas funções.
2. Entende-se por interesse pessoal ou privado qualquer potencial vantagem para o próprio, cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim, bem como para o seu círculo de amigos e conhecidos.
3. Os dirigentes e trabalhadores da TRATOLIXO não devem intervir na apreciação, decisão ou execução de operações ou processos em que sejam direta ou indiretamente interessados os próprios ou quaisquer pessoas singulares a que estejam ligados por laços de parentesco ou afinidade de qualquer natureza ou pessoas coletivas que qualquer um daqueles, direta ou indiretamente, domine.
4. Os membros da administração, dirigentes e trabalhadores da TRATOLIXO assinam uma declaração de inexistência de conflitos de interesses conforme modelo a definir, a qual deverá ser entregue na Equipa de Recursos Humanos para constar do respetivo processo individual.
5. Os trabalhadores da TRATOLIXO que, no exercício das suas funções, verifiquem encontrar-se perante uma situação passível de configurar um conflito de interesses, devem informar da sua existência aos respetivos dirigentes e declarar-se impedidos ou pedir escusa.
6. No âmbito da Contratação Pública aplicam-se as normas do Código dos Contratos Públicos bem como o modelo previsto no mesmo Código.

Artigo 11º

(Deteção e comunicação de situações irregulares de corrupção ou de não conformidade)

1. Os trabalhadores da TRATOLIXO, na sua conduta, procedem de acordo com critérios de razoabilidade e prudência, e devem comunicar através do canal de denúncia interno, sempre que tomem conhecimento ou tiverem suspeitas fundadas da ocorrência de atividades de abuso de informação privilegiada, fraude ou corrupção em geral.
2. O trabalhador da TRATOLIXO que comunicar ou impedir a realização de atividades ilícitas, não poderá ser, por esse facto, prejudicado a qualquer título.
3. Compete ao Responsável pelos Serviços Jurídicos receber as comunicações e enviá-las ao Responsável Geral pela execução, controlo e revisão do PPR e pelo cumprimento normativo para proceder às diligências de averiguação que sejam necessárias para apurar a sua veracidade e fidedignidade e a recolha de elementos de prova tendo em vista a formalização de denúncia às entidades competentes em razão da matéria.

Artigo 12º

(Sigilo, confidencialidade e informação privilegiada)

1. Os trabalhadores e dirigentes da TRATOLIXO estão sujeitos a um dever de confidencialidade e de sigilo, no exercício das suas funções, de acordo com as políticas do sistema de gestão de segurança da informação da TRATOLIXO e nos termos legais, sem prejuízo das situações em que existe dever de divulgação.
2. O dever de confidencialidade mantém-se após o termo de exercício de funções dos trabalhadores da TRATOLIXO, não devendo ser divulgadas quaisquer informações a que tenham tido acesso, nem utilizar as mesmas para benefício próprio ou de terceiros.
3. Salvo mediante autorização expressa do órgão de administração, os trabalhadores e colaboradores da TRATOLIXO não podem, por qualquer forma, divulgar informação privilegiada da empresa ou de qualquer outra empresa ou entidade associada, não podendo em caso algum divulgar informação que seja suscetível de originar comprometimento ou prejuízo, mesmo que potencial, dos interesses da TRATOLIXO ou de qualquer outra empresa ou entidade associada.
4. Os trabalhadores e colaboradores da TRATOLIXO só podem prestar declarações públicas que possam envolver TRATOLIXO ou de qualquer outra empresa ou entidade associada, desde que tenham obtido prévia autorização ou instrução do órgão da administração. As declarações aos meios de comunicação social só podem ser efetuadas através dos canais definidos internamente, sendo vedado a todos, fora desse quadro, a prestação de qualquer informação e a confirmação ou negação de qualquer notícia respeitante à TRATOLIXO ou de qualquer outra empresa ou entidade associada.

Artigo 13º

(Acumulação de funções)

A acumulação com outras funções ou atividades públicas ou privadas por parte dos titulares de cargos dirigentes e dos trabalhadores, independentemente da natureza do vínculo, está sujeita, respetivamente, quanto aos primeiros ao previsto na – Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, na sua versão atualizada, Código das Sociedades Comerciais – Decreto-Lei n.º 262/86, de 02 de Setembro, na sua versão atualizada e no Estatuto do Gestor Público - Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março, na sua versão atualizada, e quanto aos segundo às regras previstas no Código do Trabalho.

Artigo 14º

(Revisão e acompanhamento do Código de Conduta)

1. O presente Código é revisto a cada três anos ou sempre que se opere alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou da associação que justifique a revisão do seu conteúdo, em função da prevenção dos riscos de corrupção e infracções conexas.

2. Por cada infracção ao presente Código de Conduta, é elaborado pelo Responsável de Cumprimento Normativo da TRATOLIXO, um Relatório do qual consta a identificação das regras violadas, da sanção aplicada, bem como, das medidas adoptadas ou a adoptar, designadamente no âmbito do sistema de controlo interno da TRATOLIXO.

Artigo 15º

(Entrada em vigor e publicidade)

1. O presente Código de Conduta foi aprovado mediante deliberação do Conselho de Administração da Tratolixo de 12 de Maio de 2023 e entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.
2. O presente Código será objecto de publicidade junto de todos os dirigentes e trabalhadores da TRATOLIXO, através da Intranet e na página oficial da TRATOLIXO na internet disponível em <https://www.tratolixo.pt/>, no prazo de 10 dias a contar da sua aprovação ou revisão.
3. O presente Código e os relatórios previstos no artigo 14º nº 2, serão ainda objecto de comunicação ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), no prazo de 10 dias a contar da sua implementação e respectivas revisões ou elaboração, através da plataforma electrónica a criar para o efeito pelo MENAC, por este gerida.

Trajouce, 12 de Maio de 2023

Eng. Nuno Manuel Vicente Esteves Soares
Presidente do Conselho de Administração

Dr. João Filipe Crisóstomo Dias
Administrador